

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL – POÇOS ARTESIANOS – PT 22 E 24 E ELEVATÓRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL POÇO ARTESIANO PERFURADO COM DEVIDAS INSTALAÇÕES COM REDE DE ÁGUA DE BOMBA DENOMINADO PT 22, SITUADO NA AV. JACARANDA (ESQUINA COM A MANGABEIRA) QUADRA 32, BAIRRO CERRADO, E PT 24 SITUADO AV. DAS NAÇÕES (ESQUINA COM JOÃO GOULART) QUADRA 999, BAIRRO JAIME SEITI FUJII, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO COM CAPACIDADE PARA 19,6 LPS, 757,53M DE LINHA DE RECALQUE EM PVC-DEFOFO NO BAIRRO MENINO DEUS - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO COM CAPACIDADE PARA 204 LPS E 666,77M DE LINHA DE RECALQUE EM PVC-DEFOFO NA MARGINAL DA BR-163 - QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT E DE OUTRO LADO O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA CONCESSÃO DE USO EM ÁREA URBANA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS REFERIDOS POÇOS E ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta municipalidade, doravante denominado CEDENTE, de outro lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, n. 219-E, Bairro Cidade Nova, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MAURICIO SACENTI FOSSATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO EM BEM IMÓVEL URBANO E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de edificação em área urbana pública e suas benfeitorias para desenvolvimento de atividades com a finalidade de dar continuidade e manutenção dos poços artesianos localizados nos lotes pertencente ao município de Lucas do Rio Verde/MT, às vistas de garantir o correto funcionamento dos poços, no âmbito do município e as Elevatórias que realizam o bombeamento dos efluentes que possuem dificuldade em passar pelas tubulações, sejam essas muito profundas, ou muito declinadas. Desta maneira, após o bombeamento, o efluente segue até o seu destino. As edificações em questão de propriedade do Cedente, estão registradas sob as **matrículas n. 12.798, n. 25.442, n. 19.184 e n.º 35.703**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde/MT, conforme doravante descritas:

I - PT 22 - situado no imóvel urbano destinado a construção do poço artesiano, com endereço na Av. Jacaranda (esquina com a mangabeira) Quadra 32, Bairro Cerrado, sob a Matrícula n. 12.798, na comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

II – PT 24 – situado no imóvel urbano destinado a construção de poço artesiano, com endereço na Av. das Nações (esquina com João Goulart) Quadra 999, Bairro Jaime Seiti Fujii, sob a Matrícula n. 25.442 na comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

III – Estação Elevatória de esgoto bruto com capacidade para 19,6 Lps 757,53m de linha de recalque em PVC- DEFOFO no Bairro Menino Deus, sob a Matrícula nº 19.184, na comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

IV - Estação Elevatória de Esgoto Bruto com capacidade para 204 Lps e 666,77m de linha de recalque em PVC-DEFOFO na marginal da BR-163, sob a matrícula nº 35.703, na comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Os limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo anexo (Anexo único), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades inerentes à manutenção e operação dos poços artesianos.

Parágrafo único. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a terceirizar os serviços e contratar empresa especializada em telemetria, telecomando, monitoramento e operação de sistema de captação, abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de equipamento, implantação, monitoramento e instalação e operação do sistema de automação e gerenciamento e controle dos processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Lucas do Rio Verde-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência por prazo indeterminado enquanto houver necessidade por parte da Cessionária do uso da água do poço artesiano e utilização das elevatórias para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I- Constituem Obrigações da Cessionária – SAAE

- a) Manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas nos poços artesianos e elevatórias;
- b) Implantar e implementar o sistema de telemetria, telecomando e monitoramento;

- c) Realizar tratamento de esgoto sanitário e fornecimento de equipamento, implantação, monitoramento e instalação e operação do sistema de automação e gerenciamento e controle dos processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- d) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- e) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- f) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- h) Obedecer as normas ambientais e as de Vigilância Sanitária para o tratamento correto da água para o consumo da Indústria;
- i) Todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a título for.

II. Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segunda, sem embarçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente contrato, mesmo que não listadas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias e úteis, realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e sendo automaticamente incorporada ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de edificação em imóvel urbano público, extinguir-se à no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS.

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, porém, os resultados científicos poderão ser utilizados pelo Município de Lucas do Rio Verde sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

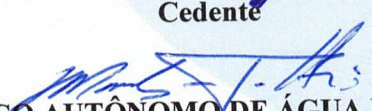
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Edificação em Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Cedente


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

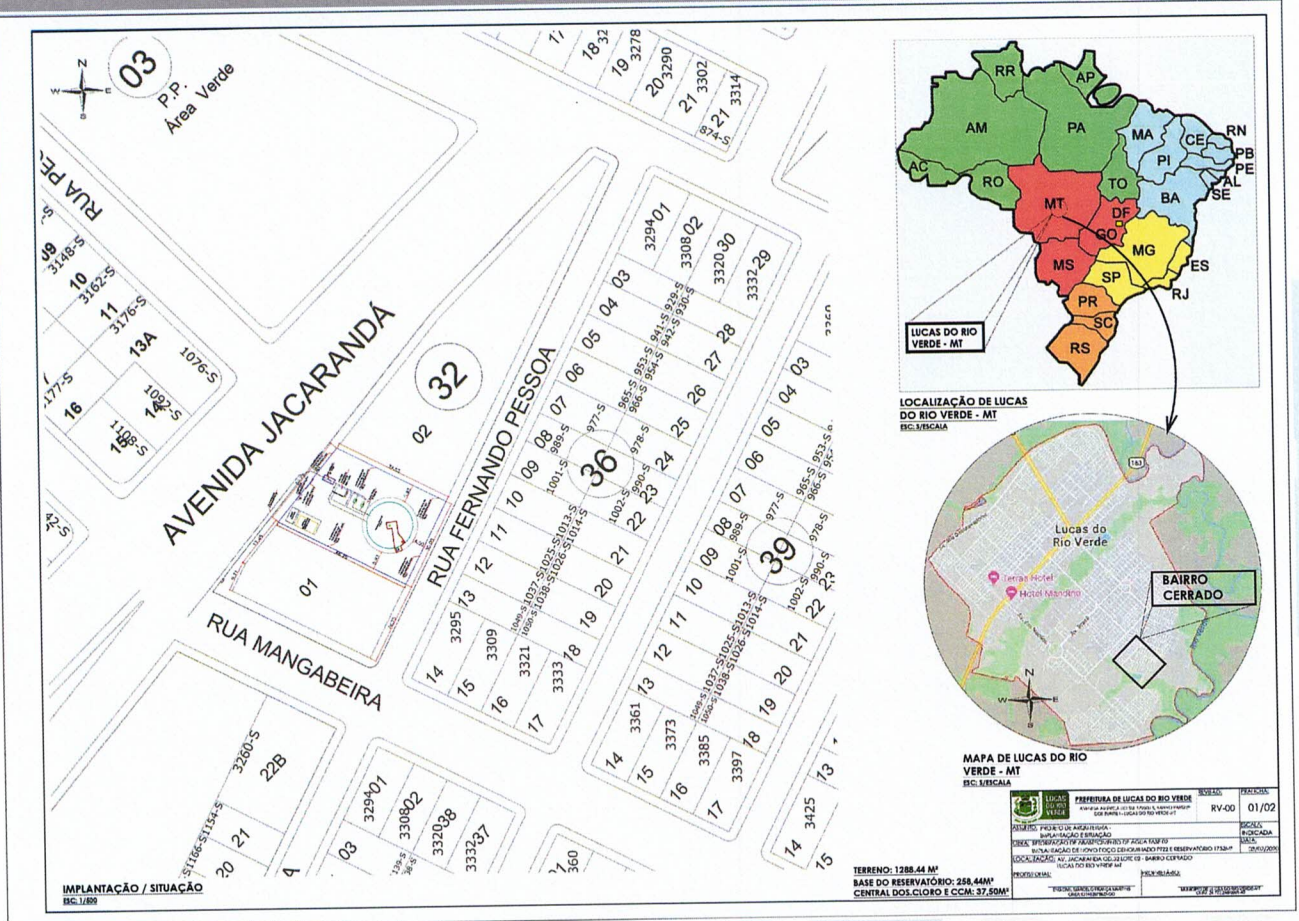
CPF:

Nome:

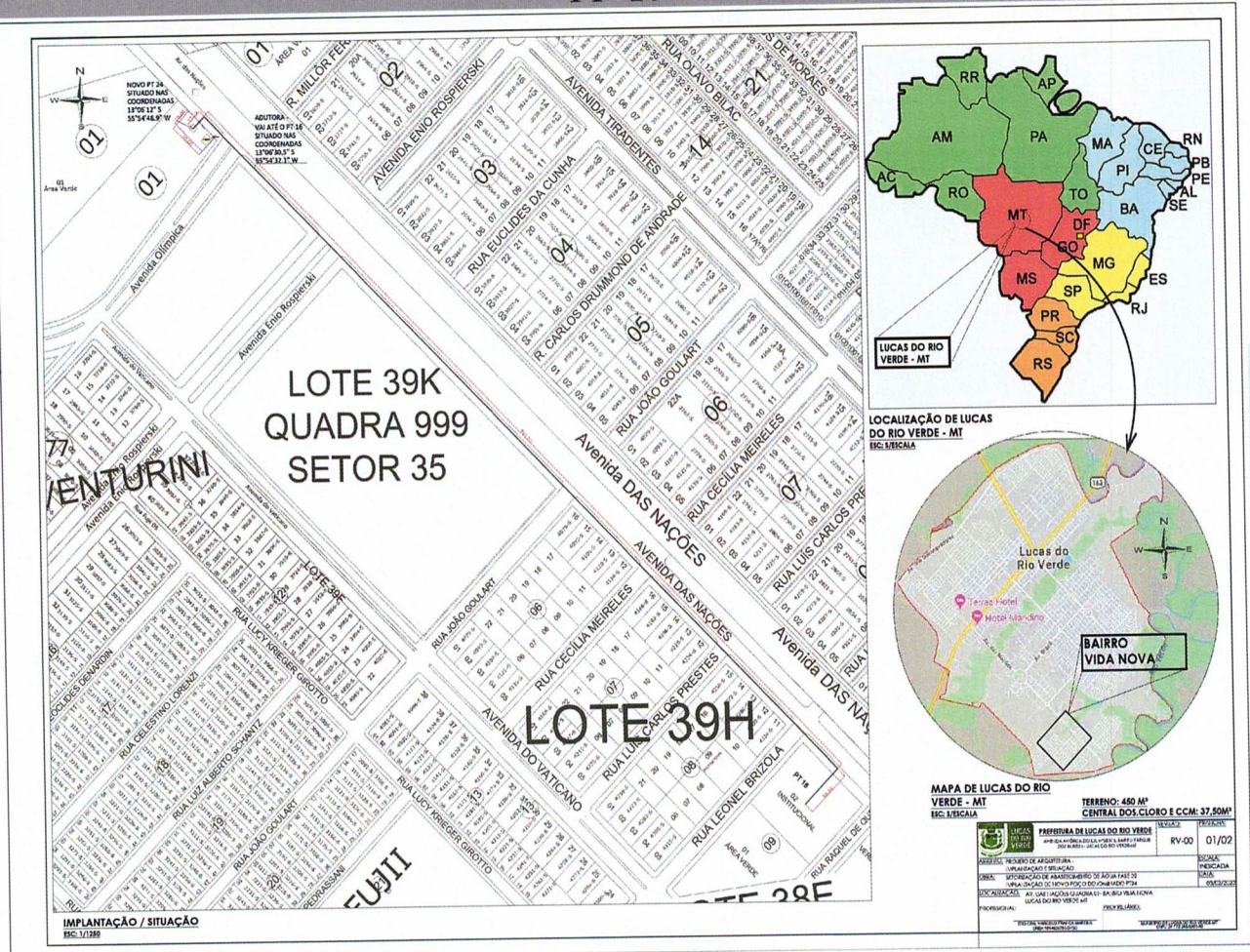
CPF:

ANEXO

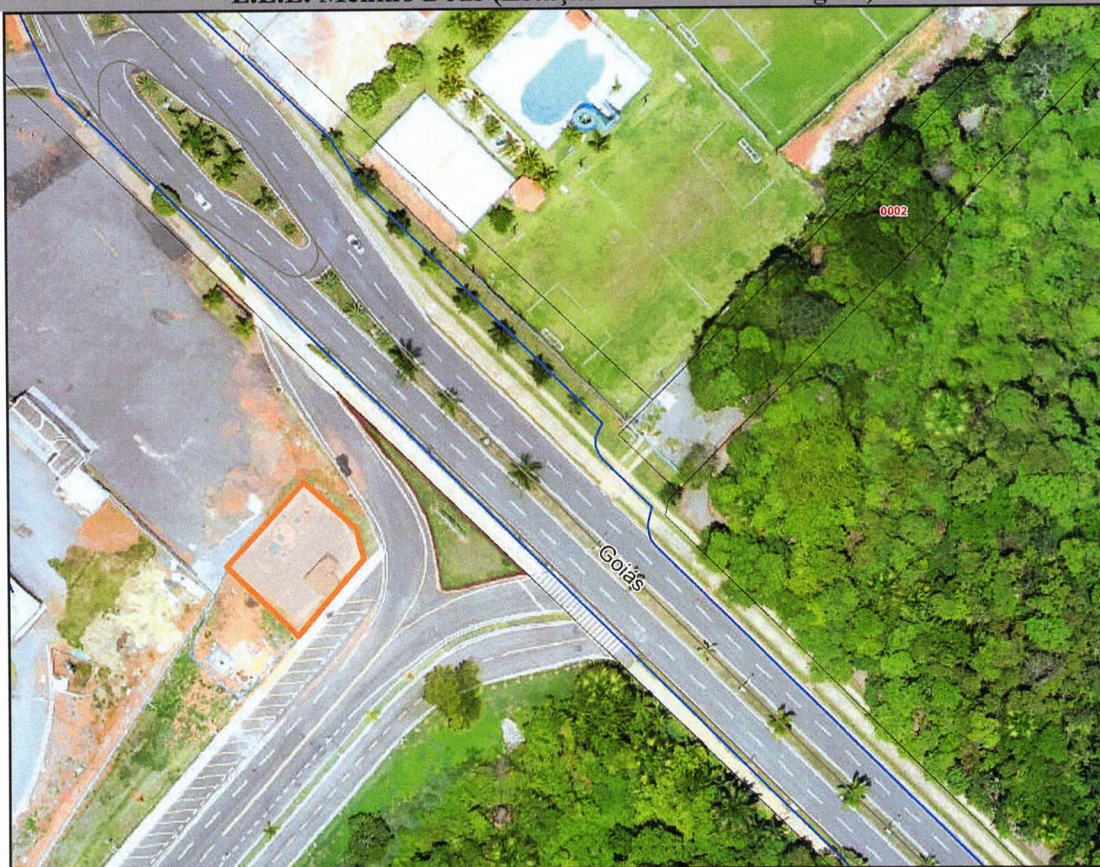
PT - 22



PT - 24



E.E.E. Menino Deus (Estação Elevatória de Esgoto)



E.E.E. BR-163 (Estação Elevatória de Esgoto)

